



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0055/2023

Veto Total ao Projeto de Lei nº 214/2022, que "Altera o art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, para possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) em até 48 vezes".

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto Nº 0055/2023 por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou em sua totalidade o Projeto de Lei 214/2022 de autoria do Deputado Bruno Souza e Outros, que "Altera o art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, para possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) em até 48 vezes."

A mensagem foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2023, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada como relatora.

É o breve relatório.

II – VOTO

De acordo com o Regimento Interno desta Assembleia, em seu art.305, §1º, c/carts. 72, II, e 210, IV, esta Comissão de Constituição e Justiça deve exarar parecer quanto à admissibilidade e, no mérito, pela manutenção ou rejeição a ocasionais vetos apostos pelo Governador do Estado nos projetos de lei aprovados por este Parlamento.

Com efeito, ao analisar os presentes autos, constatei, inicialmente, no que toca à admissibilidade, que restaram cumpridos os requisitos constitucionais formais atinentes à espécie em tela, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, razão pela qual o veto parcial merece ser admitido por esta

Casa de Leis.

O Veto em questão se consubstanciou no no Ofício nº 015/2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) que aponta a contrariedade ao interesse público em razão de violação aos arts. 153, 154 e 155-A do CTN e de questões técnicas operacionais, que tornam inviável a implantação de disposições contidas na proposta.

Além disso, a DIAT - Diretoria de Administração Tributária, argumenta que o texto proposto apresenta uma atecnia legislativa na utilização da palavra 'meses'. Tal detalhe, embora sutil, prejudica a sua implementação, considerando que, por não identificar a quantidade de 'parcelas' ou 'prestações' a serem pagas, pode dar margem a dúvidas e posteriores questionamentos dos contribuintes beneficiados. A título de exemplo, o referido texto pode ensejar a solicitação de parcelamentos em 48 meses para pagamento em parcelas trimestrais, semestrais ou, até mesmo, anuais.

O Código Tributário Nacional impõe em seu Artigo 111 que as normas referentes à institutos que constituam modalidade de suspensão de créditos tributários sejam absolutamente claras, já que devem ser interpretadas **literalmente**, não apresentando brechas textuais para interpretações equivocadas.

No contexto atual, os termos indicados e ordinariamente utilizados na legislação tributária são "parcelas e/ou "prestações", de forma a tornar clara a quantidade de pagamentos ue o contribuinte do imposto estará submetido, evitando, assim, questionamentos administrativos e judiciais.

Pelo exposto, conforme as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE FORMAL** da Mensagem de Veto Nº 0055/2023, e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei 214/2022, devendo a matéria ser encaminhada à superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa

Sala da Comissão,





Deputada Ana Campagnolo
Relatora